



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Mensagem Justificativa**  
**Projetos de Lei nº 048/2024**

Imigrante, 11 de novembro de 2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

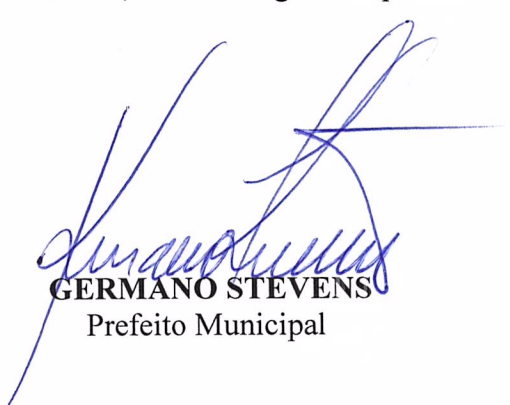
Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, viemos através da presente proposição, solicitar autorização para atualizar os valores referentes ao repasse ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ), especialmente para a aquisição de medicamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do bairro Centro e bairro Daltro Filho.

Houve um aumento no valor de repasse, passando de R\$0,40 (quarenta centavos), para R\$0,45 (quarenta e cinco centavos). Em referência ao mês de novembro o valor de R\$0,80 (oitenta centavos), passará a ser de R\$0,90 (noventa centavos), para atender os comandos dispostos no teor deste Projeto.

Referendamos que o presente Consórcio, presta auxílio e serviços para outros Municípios do Vale do Taquari, fazendo com que exista um controle e disponibilização dos insumos necessários, bem como, sua correta distribuição e destinação.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

**PROJETO DE LEI Nº 048/2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.814/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** É dada nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 1.814/2013, que autorizou a participação do Município de Imigrante no Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ), especialmente para a aquisição de medicamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde – UBS's do bairro Centro e bairro Daltro Filho, com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Fica o Município autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS-CAÍ) o **valor mensal de R\$0,45** (quarenta cinco centavos) **por habitante**, tendo por base o número de habitantes do Município conforme dados fornecidos pelo Município.

**§ 1º.** O valor da quota de contribuição estabelecido no *caput* poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 14 do Estatuto do CIS-CAÍ.

**§ 2º.** No mês de novembro, o valor da quota de contribuição será de **R\$0,90** (noventa centavos) **por habitante** para atender às despesas com 13º salário e férias dos empregados do CIS-CAÍ.” (NR)

**Art. 2º.** É dada nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 1.814/2013, com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.” (NR)

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.814, de 11 de abril de 2013.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

*Projeto de Lei nº 048/2024*

*Fl. 02*

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de novembro de 2024.

Registre-se e Publique-se



GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal